



FAIRTRADE LABELLING ORGANIZATIONS INTERNATIONAL

Critérios de Comércio Justo

para

Vegetais Frescos

DE

Trabalho Contratado

Versão Atual: 17.08.2010

**Substitui as versões anteriores de:
28.09.2009**

**Período para enviar comentários e perguntas relacionadas a esta nova
versão:**

Não se aplica neste caso

**Envie seus comentários e perguntas para:
standards@fairtrade.net**

**Para obter mais informações e acesso aos Critérios Fairtrade:
www.fairtrade.net/standards.html**

© Fairtrade Labelling Organizations International, 2009. Todos os direitos reservados. Nenhuma parte desta publicação pode ser reproduzida, arquivada em um sistema de recuperação, ou transmitida em qualquer forma ou por quaisquer meios, eletrônico, mecânico, fotocópia, gravado ou de outra maneira sem completa atribuição.

Esta versão dos critérios de Comércio Justo foi traduzida do inglês. Apesar do esforço da FLO em assegurar que as traduções sejam genuínas e precisas, deve-se observar que a versão em inglês é a única que será utilizada para a certificação, particularmente em casos de conflito sobre decisões de certificação.

PARTE A Critérios Genéricos de Comércio Justo para Trabalho Contratado

Refere-se ao critério genérico para Trabalho Contratado como um documento separado atualizado pela FLO em seu website. Note que as seguintes partes B e C somente são aplicáveis em conexão com o critério genérico.

PARTE B Critérios Específicos de Produto para Vegetais Frescos

3

Os critérios específicos de produto para vegetais frescos aplicam-se somente à África, América Latina e Caribe e a todos os produtos para os quais um preço e/ou prêmio de Comércio Justo é definido na parte C abaixo. Entretanto, o âmbito é limitado a determinados tipos de empresas de Trabalho Contratado como descrito na parte B abaixo. As partes BI e BII aplicam-se somente à África. A parte BIII aplica-se somente à América Latina e Caribe.

0.1	Escopo	3
0.2	Definições	3
Parte	BI: Requisitos adicionais aplicáveis à empresa de Trabalho Contratado somente na África	3
	BI 1. Desenvolvimento Social	3
	BI 2. Desenvolvimento Econômico	7
	BI 3. Desenvolvimento Ambiental	9
Parte	BII: Requisitos adicionais aplicáveis aos cultivadores subcontratados somente na África	9
	BII 1. Desenvolvimento Social	10
	BII 2. Desenvolvimento Econômico	13
	BII 3. Desenvolvimento Ambiental	13
	BII 4. Condições de Trabalho	17
Parte	BIII: Requisitos adicionais aplicáveis à empresa de Trabalho Contratado somente na América Latina e Caribe	20
	BI 1. Desenvolvimento Social	20
	BI 2. Desenvolvimento Econômico	20
	BI 3. Desenvolvimento Ambiental	20

PARTE C Critérios Comerciais para Vegetais Frescos

21

PARTE B Critérios Específicos de Produto para Vegetais Frescos

0.1 Escopo

Parte BI e BII dos critérios específicos de Vegetais Frescos para Trabalho Contratado aplicam-se somente à África, a todos os produtos para os quais o Preço de Comércio Justo e/ou o Prêmio é definido na parte C abaixo.

Parte BIII dos critérios específicos de Vegetais Frescos para Trabalho Contratado aplica-se somente à América Latina e o Caribe, a todos os produtos para os quais o Preço de Comércio Justo e/ou o Prêmio é definido na parte C abaixo.

0.2 Definições

Empresa: neste critério, o termo empresa refere-se ao operador de Trabalho Contratado certificado para vender vegetais frescos como Comércio Justo e fornecidos por Organizações de Pequenos Produtores ou Cultivadores Subcontratados.

Pequenos produtores: alinhado com os Critérios Genéricos de Comércio Justo para Organizações de Pequenos Produtores, para efeitos destes critérios, pequenos produtores são entendidos como aqueles que cumprem **todos** os seguintes critérios:

- O número de trabalhadores contratados permanentes não excede um fator específico por hectare por cultura, tal como definido pelo órgão de certificação em seus critérios de conformidade.
- A maior parte do seu tempo de trabalho é gasto realizando trabalho agrícola em suas próprias propriedades.
- As receitas de suas atividades agrícolas constituem a maior parte do seu rendimento total.
- A área de produção sob cultivo é menor ou no nível da média do tamanho das propriedades no distrito ou região.

Cultivadores Subcontratados: Cultivadores Subcontratados são entendidos como todos os pequenos produtores ainda não certificados sob os Critérios Genéricos de Comércio Justo para Organizações de Pequenos Produtores de quem Vegetais Frescos de Comércio Justo são adquiridos pelo operador certificado de Trabalho Contratado.

Organização de Cultivadores Subcontratados: a organização de Cultivadores Subcontratados refere-se ao grupo de **cultivadores subcontratados**, como uma organização de pequenos produtores em desenvolvimento.

Parte BI: Requisitos adicionais aplicáveis à empresa de Trabalho Contratado somente na África

BI. 1 Desenvolvimento Social

BI. 1.1 Comércio Justo contribuí ao Desenvolvimento

Intenção

A FLO reconhece que os pequenos produtores desempenham um papel chave nas cadeias de fornecimento de exportação de vegetais frescos da África. Empresas que desejam participar no comércio de vegetais frescos de Comércio Justo de origem africana devem trabalhar para apoiar a participação dos pequenos produtores nas cadeias de fornecimento de exportação de vegetais em condições justas e de forma a apoiar o empoderamento e desenvolvimento sustentável social, econômico e ambiental dos pequenos produtores.

Quando estes pequenos produtores ainda não estão certificados sob os Critérios Genéricos de Comércio Justo para Organizações de Pequenos Produtores, eles deveriam estar dispostos e aptos a trabalhar para esse objetivo e obter a certificação ao longo de um período máximo de seis anos, com o apoio da empresa certificada.

BI. 1.1.1 Requisitos Mínimos

BI. 1.1.1.1 Durante o primeiro ano de certificação, a empresa deve fornecer, no mínimo, 10% do volume total do produto (calculado como uma média entre todos vegetais de Comércio Justo vendidos) vendido como Comércio Justo de pequenos produtores.

Estes pequenos produtores devem:

1. Ser certificado sob os Critérios Genéricos de Comércio Justo para Organizações de Pequenos Produtores

OU

2. Ser certificado como Cultivadores Subcontratados com a empresa de acordo com estes critérios. A empresa e todos os Cultivadores Subcontratados cumprem com os seguintes critérios e os critérios para Cultivadores Subcontratados.

BI. 1.1.1.2 Quando os Cultivadores Subcontratados ainda não estão certificados sob os Critérios Genéricos de Comércio Justo para Organizações de Pequenos Produtores (OPP), a empresa deve apoiar esses pequenos produtores para atender os Critérios Genéricos de Comércio Justo para Organizações de Pequenos Produtores num período máximo de seis anos da certificação. O período para certificação sob os Critérios para Organizações de Pequenos Produtores devem ser conjuntamente determinados pela empresa e os Cultivadores Subcontratados

Antes da auditoria inicial, o órgão de certificação pode efetuar uma pré-avaliação em relação aos requisitos mínimos na parte BII abaixo. Após o primeiro ano de certificação, o órgão de certificação irá realizar uma análise de lacuna dos requisitos de progresso na parte BII abaixo. Isto permitirá que a empresa, Cultivadores Subcontratados e organização de apoio eventual para identificar os passos necessários para obter a certificação OPP no prazo de 6 anos da certificação de Comércio Justo inicial.

A empresa é responsável por fornecer a capacitação necessária, treinamento, recursos e outros apoios para os Cultivadores Subcontratados para atender os requisitos destes critérios e, ao longo do tempo, os requisitos de OPP.

BI. 1.1.1.3 A empresa cria e implementa um Sistema de Controlo Interno (SCI), a fim de monitorar a implementação e conformidade de todos os requisitos dos critérios relativos aos Cultivadores Subcontratados.

A empresa é tida responsável geral pela implementação e monitoramento destes critérios. No mínimo, a companhia deve utilizar o oficial de Comércio Justo designado para garantir a implementação, conformidade e o monitoramento destes critérios.

BI.1.1.2 Requisitos de Progresso

BI. 1.1.2.1 Durante o segundo ano de certificação, a empresa deve fornecer, no mínimo, 20% do volume total do produto (calculado como uma média entre todos os vegetais de Comércio Justo vendidos) vendido como de Comércio Justo de pequenos produtores.

A partir do terceiro ano, a empresa e os pequenos produtores de quem os vegetais frescos de Comércio Justo estão sendo adquiridos determinarão conjuntamente um plano de fornecimento, com a intenção de aumentar o percentual fornecido por pequenos produtores.

Estes pequenos produtores devem:

1. Ser certificados sob os critérios de Comércio Justo para Organizações de Pequenos Produtores

OU

2. Ser certificados como cultivadores subcontratados em conjunto com a empresa de acordo com estes critérios. A empresa e todos os cultivadores subcontratados cumprem os seguintes critérios e os critérios mínimos para cultivadores subcontratados.

BI. 1.1.2.2. Dentro de um ano de certificação, a empresa apresenta um Plano de Desenvolvimento Organizacional (PDO), desenvolvido em conjunto com os cultivadores subcontratados, que define claramente os prazos e as atividades necessárias para permitir que os cultivadores subcontratados

cumpram com estes critérios e tornem-se certificados sob os Critérios Genéricos de Comércio Justo para Organizações de Pequenos Produtores no prazo determinado em conjunto pela empresa e os pequenos produtores, conforme previsto em BI.1.1.1.2.

O plano deve indicar claramente os diferentes passos necessários para apoiar a organização de cultivadores subcontratados e como os benefícios do Comércio Justo (incluindo o Prêmio do Comércio Justo) são usados para promover o desenvolvimento social, econômico e ambientalmente sustentável de cultivadores subcontratados.

Este plano deve analisar o que é necessário para que cultivadores subcontratados atendam todos os requisitos mínimos dos Critérios Genéricos de Comércio Justo para Organizações de Pequenos Produtores dentro do prazo especificado, e definir que medidas temporárias e atividades são necessárias para alcançar este objetivo. Este plano se baseia em uma tomada de decisão democrática e transparente por parte dos cultivadores subcontratados.

BI. 1.1.2.3 A empresa é responsável por apoiar os cultivadores subcontratados a cumprir com os critérios e objetivos definidos no Plano de Desenvolvimento Organizacional (PDO).

No caso dos cultivadores subcontratados não cumprirem com os objetivos acordados do PDO, a empresa deve contratar um terceiro independente (pessoa ou organização) para apoiar os cultivadores subcontratados em sua organização, de acordo com o PDO.

A empresa é responsável por fornecer a capacitação necessária, treinamento, recursos e outros apoios para que os cultivadores subcontratados alcancem os objetivos definidos no Plano de Desenvolvimento Organizacional e finalmente, a certificação de Organizações de Pequenos Produtores.,

Se a empresa e os cultivadores subcontratados não atingirem os objetivos organizacionais estabelecidos no Plano de Desenvolvimento Organizacional, a empresa deve contratar um terceiro independente para ajudar os cultivadores subcontratados a cumprir estes objetivos e para apoiar sua capacitação. A empresa deve demonstrar que o terceiro independente escolhido, seja uma pessoa ou organização, tem a experiência e as habilidades necessárias para fornecer este apoio.

Espera-se que os cultivadores subcontratados são consultados durante o processo de contratação deste terceiro independente.

BI.1.2 Democracia, Participação e Transparência

Intenção

A organização é um instrumento para o desenvolvimento econômico e social de pequenos produtores e os benefícios do Comércio Justo devem chegar até eles. Portanto, os cultivadores subcontratados precisam organizar-se em uma estrutura democrática com uma administração transparente, que permita um controle efetivo por seus membros.

BI.1.2.1 Requisitos Mínimos

BI. 1.2.1.1 A empresa fornece e atualiza uma lista de cultivadores subcontratados que aceitaram fornecer a empresa com vegetais frescos e que estão em conformidade com o critério BI. 2.1.2 abaixo.

Uma lista atualizada de todos os cultivadores subcontratados que participam do Comércio Justo deve ser disponibilizada a todo o momento.

BI. 1.2.1.2 Os cultivadores subcontratados indicam seu interesse e compromisso em participar do Comércio Justo e formar uma organização que ao longo do tempo pode cumprir com os Critérios Genéricos de Comércio Justo para Organizações de Pequenos Produtores e cooperar com a empresa a esse respeito.

Os cultivadores subcontratados devem ter conhecimentos básicos do conceito de Comércio Justo. Com o apoio da empresa, os cultivadores subcontratados devem estar cientes, em particular, sobre:

- *os benefícios do Comércio Justo, em especial o preço mínimo (quando aplicável) e Prêmio*
- *os direitos e deveres da empresa e dos cultivadores subcontratados*
- *as implicações no desenvolvimento organizacional, o conceito de organização de cultivadores subcontratados e a necessidade de cumprir, ao longo do tempo, com os Critérios Genéricos de Comércio Justo para Organizações de Pequeno Produtor.*

A empresa empreende todos os esforços necessários para informar e treinar os cultivadores subcontratados. Todas as atividades de treinamento e informação devem ser registradas. Os registros podem incluir informações sobre os temas discutidos, os nomes dos participantes e formadores, hora, duração e localização.

BI. 1.2.1.3 A empresa garante que os cultivadores subcontratados têm uma estrutura mínima de tomada de decisão e representação estabelecida e os apóia a alcançar esta estrutura. Essa estrutura deve habilitá-los a tomar decisões sobre as questões de Comércio Justo, incluindo o Prêmio de Comércio Justo, de forma democrática e transparente, e representar essas decisões para a empresa.

A empresa apóia os cultivadores subcontratados a se organizar em uma estrutura que lhes permitam tomar decisões referentes às questões de Comércio Justo, incluindo o uso do Prêmio de Comércio Justo, e permitindo-lhes representar os seus interesses.

Os requisitos para a estrutura são indicados na seção do critério BII. abaixo.

BI. 1.2.1.4 A empresa garante que haja uma comunicação estabelecida e um sistema de retroalimentação existente entre a empresa e os cultivadores subcontratados, assegurando que as informações e preocupações podem ser compartilhadas entre todas as partes em tempo hábil.

Devem existir canais de comunicação estabelecidos entre os pequenos produtores e a empresa. Especificamente, é proposto que a empresa informe os cultivadores subcontratados sobre a disponibilidade do Prêmio de Comércio Justo. A empresa também deve assegurar que os produtores estão conscientes do objetivo do Prêmio de Comércio Justo e do sistema pelo qual as receitas e despesas do Prêmio do Comércio Justo são contabilizadas.

BI.1.3 Não-Discriminação Intenção

A FLO segue a Declaração Universal dos Direitos Humanos sobre a erradicação da discriminação. A Declaração rejeita "distinção de qualquer natureza, tais como raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou outra, origem nacional ou social, riqueza, nascimento ou outro status" (art. 2). A FLO espera que as empresas apliquem estes princípios.

Como estes critérios de Comércio Justo são uma norma social voluntária com o objetivo de apoiar o desenvolvimento dos seus beneficiários, a "discriminação positiva" de pequenos produtores associados é pretendida.

BI.1.3.1 Requisitos Mínimos

BI.1.3.1.1 A empresa não discrimina cultivadores subcontratados ou restringe a participação no Comércio Justo com base em raça, cor, sexo, orientação sexual, deficiência, estado civil, idade, religião, opinião política, língua, propriedade, nacionalidade, etnia ou origem social.

Discriminação é fazer uma distinção injusta no tratamento de uma pessoa sobre outra, por motivos que não estão relacionados com capacidade ou mérito. Quando certas formas de discriminação existem dentro de um setor econômico ou região geográfica, espera-se que a empresa mostre progresso em direção à sua eliminação.

Não deve haver qualquer discriminação relacionada à participação, direitos de voto, direito de ser eleito, acesso a mercados ou acesso a treinamento, assistência técnica ou quaisquer outros benefícios na participação no Comércio Justo.

Quem pode se tornar cultivador subcontratado e o processo de filiação para isso devem ser. Estas não podem incluir restrições que discriminam grupos sociais particulares pelas razões enumeradas nos critérios.

BI. 2 Desenvolvimento Econômico

BI.2.1 Contratos

BI.2.1.1 Requisitos Mínimos

BI. 2.1.1.1 A empresa deve concordar e assinar um contrato com cada agricultor subcontratado. O contrato deve incluir o seguinte:

- Referência ao Comércio Justo como uma parte integrante do contrato
- Data do contrato
- Duração do contrato
- Descrição de produto
- Volumes de produtos que serão adquiridos dos cultivadores subcontratados (mínimo e máximo ou volume fixo)
- Especificações de qualidade do produto
- Preço e Prêmio do Comércio Justo específicos para cada produto
- Condições de pagamento do Preço e Prêmio do Comércio Justo
- Referência a planos de fornecimento
- Tempo de compra
- Condições de entrega
- Descrição de qualquer mecanismos de pré-financiamento
- Descrição da responsabilidade de cada parte e o procedimento de verificação de qualidade
- Descrição do tratamento de rejeições
- Definição ou menção de “Força Maior”
- Descrição dos mecanismos para resolução de disputas
- Descrição de insumos e serviços, serviços prestados e indicação de quaisquer deduções que podem ser relevantes como um resultado do fornecimento desses insumos e serviços

A empresa deve garantir que exista um contrato escrito para os produtos comprados e vendidos sob estes critérios.

A responsabilidade pela elaboração do contrato recai sobre a empresa, salvo se diferentemente exigido pelos cultivadores subcontratados.

O critério também requer que um mecanismo de arbitragem seja escrito em contratos entre os cultivadores subcontratados e a empresa.

BI. 2.1.1.2. A empresa deve garantir que os cultivadores subcontratados compreendem os termos do contrato. Isto deve ser assegurado provendo o contrato em uma linguagem que os pequenos produtores possam entender e fornecendo uma explicação verbal do contrato, quando necessário.

BI. 2.1.1.3. Quando a empresa oferece crédito ou pré-financia os cultivadores subcontratados, quaisquer taxas de juros ou condições inerentes a este fornecimento devem ser acordados com os pequenos produtores antecipadamente. Juros não deveriam exceder o atual custo de empréstimo do crededor (incluindo os custos administrativos), e a empresa é incentivada a disponibilizar pré-financiamento em melhores condições (a taxas de juros menores) aos cultivadores subcontratados.

BI. 2.1.1.4. Quando a empresa cobra por insumos ou serviços que fornece aos pequenos produtores ela deve demonstrar que os preços desses insumos ou serviços foram declarados de maneira transparente e que os preços não são superiores aos preços normais de mercado para tais insumos ou serviços.

BI. 2.2 Preço Mínimo de Comércio Justo

BI. 2.2.1 Requisitos Mínimos

BI.2.2.1.1 A empresa deve pagar aos pequenos produtores ao menos o Preço Mínimo de Comércio Justo para o produto, quando exista, ou o preço de mercado relevante ou o preço contratado quando não há Preço Mínimo de Comércio Justo.

Quando o preço de mercado relevante (ou preço contratado) para um produto for superior ao Preço Mínimo de Comércio Justo, então ao menos o preço de mercado (ou preço contratado) deve ser pago.

O pagamento deve ser feito ao produtor dentro de sete dias da chegada do embarque no destino.

O Preço Mínimo de Comércio Justo de um produto, quando exista, é o menor preço possível que a empresa pode pagar aos cultivadores subcontratados. O Preço Mínimo de Comércio Justo é o ponto de partida para as negociações de preços entre os cultivadores subcontratados e a empresa. Quando o preço de mercado relevante (ou ou preço contratado) para um produto for superior ao Preço Mínimo de Comércio Justo, então, ao menos este preço de mercado mais elevado deve ser pago.

Ambas as partes devem manter evidência do nível de preço e de como foi acordado. Qualquer parte pode demonstrar o preço de mercado baseado em acordos/contratos com outros clientes/fornecedores por um período de tempo similar (se e quando necessário).

Níveis de Preços Mínimos de Comércio Justo e do Prêmio de Comércio Justo são publicados separadamente aos critérios de produto.

BI. 2.2.1.2 A empresa garante que quaisquer deduções a ser feitas no preço de Comércio Justo - por exemplo, como resultado da oferta de crédito, insumos ou serviços – foram esclarecidas aos pequenos produtores antes do ciclo de produção e estão incluídos no contrato de Comércio Justo.

BI.2.3 Prêmio de Comércio Justo

Intenção

O Prêmio do Comércio Justo é uma quantia paga à organização de cultivadores subcontratados em adição ao pagamento por seus produtos. O Prêmio do Comércio Justo é uma ferramenta para o desenvolvimento, apoiando a organização de cultivadores subcontratados a realizar seus objetivos de desenvolvimento como estabelecidos no seu plano de desenvolvimento organizacional. Destina-se ao investimento no desenvolvimento social, econômico e ambientalmente sustentável da organização de cultivadores subcontratados e dos seus membros e, através deles, de suas famílias, trabalhadores e comunidade ao redor. Cabe à organização de cultivadores subcontratados e seus membros analisarem e avaliarem as possíveis opções de gasto do Prêmio do Comércio Justo. Escolhas deveriam ser feitas e prioridades estabelecidas dependendo da situação específica da organização de cultivadores subcontratados e do montante disponível do Prêmio do Comércio Justo. Decisões sobre o uso do Prêmio do Comércio Justo são tomadas democraticamente pelos cultivadores subcontratados, seguindo princípios da transparência e participação. É responsabilidade conjunta da organização de cultivadores subcontratados e dos seus membros tomar decisões sábias e justas.

BI.2.3.1 Requisitos Mínimos

BI. 2.3.1.1 Até que a organização dos cultivadores subcontratados seja capaz de registrar sua própria conta bancária, a empresa estabelece uma conta bancária específica para recebimento do Prêmio de Comércio Justo em nome dos cultivadores subcontratados.

O Prêmio do Comércio Justo é propriedade legal dos cultivadores subcontratados registrados. Até que os cultivadores subcontratados se organizem em uma organização formal, os cultivadores subcontratados podem não ser juridicamente capazes de abrir uma conta bancária. Nesse caso, a empresa abre uma conta bancária separada aos cuidados de e em nome dos cultivadores subcontratados. Espera-se que pelo menos um representante dos cultivadores subcontratados torna-se signatário da conta bancária.

BI. 2.3.1.2. A empresa determina o administrador dos fundos do Prêmio de Comércio Justo até o momento em que os cultivadores subcontratados são certificados sob os Critérios Genéricos de Comércio Justo para Organizações de Pequenos Produtores. Ela é responsável por assegurar que nenhum desfalque ou desvio de fundos ocorre.

A empresa aceita por escrito o que ela representa o administrador pela guarda do Prêmio do Comércio Justo. A empresa reconhece os cultivadores subcontratados como destinatários legítimos do Prêmio do Comércio Justo.

BI. 2.3.1.3. A empresa demonstrará que os cultivadores subcontratados recebem o valor correto do Prêmio de Comércio Justo, com base no volume de seus produtos vendidos como de Comércio Justo. A empresa garante que o valor correto do Prêmio de Comércio Justo é passado aos pequenos produtores dentro de 7 dias após o recebimento pela empresa.

A empresa é responsável por garantir que os cultivadores subcontratados recebem o valor correto do Prêmio de Comércio Justo.

Descontos da empresa sobre o Prêmio do Comércio Justo não são permitidos. Descontos não são permitidos para pagar as despesas de apoio ou treinamentos fornecidos pela empresa para os cultivadores subcontratados, para facilitar a criação da organização de cultivadores subcontratados ou para qualquer outro uso.

A empresa deve documentar a disponibilidade do Prêmio do Comércio Justo e informar os cultivadores subcontratados.

BI. 2.3.1.4 A empresa demonstra que os cultivadores subcontratados tomam decisões sobre o uso do Prêmio do Comércio Justo em uma base democrática, participativa e transparente, alinhada com as orientações dadas na seção 2.1 "Prêmio de Comércio Justo" do *Documento Explicativo sobre o Prêmio de Comércio Justo para Organizações de Pequenos Produtores* e apóia os cultivadores subcontratados neste sentido.

A empresa e a organização externa de capacitação, quando aplicável, prestam o apoio necessário aos cultivadores subcontratados para permitir que eles cumpram estes critérios.

A empresa deve documentar os processos pelos quais as decisões sobre o uso do Prêmio de Comércio Justo são tomadas e garantir que estas são democráticas, participativas e transparentes.

A empresa disponibiliza serviços de capacitação não apenas para o processo de decisão sobre o uso do Prêmio de Comércio Justo, mas também para que os processos de implementação dessas decisões, seu registro sistemático e o fornecimento de relatórios e contas auditadas, sejam progressivamente assumidas pelos cultivadores subcontratados.

BI. 3 Desenvolvimento Ambiental

Intenção

A empresa assegura que cultivadores subcontratados protegem o meio ambiente natural e fazem da proteção ambiental uma parte do gerenciamento da propriedade. Espera-se que a empresa facilite o desenvolvimento, execução e monitoramento de planos de desenvolvimento organizacional dos cultivadores subcontratados com o objetivo de estabelecer um equilíbrio entre a proteção ambiental e os resultados do negócio combinando medidas que incluem rotação de culturas, técnicas de cultivo, seleção de culturas, uso cuidadoso de insumos, como fertilizantes e pesticidas e, se for o caso, produção sombreada. Espera-se que a empresa mantenha um sistema de gestão consistente com seu tamanho a fim de assegurar o controle organizacional das áreas sob sua responsabilidade e monitorar a produção dos cultivadores subcontratados com o uso de métodos reconhecidos de inspeção e verificação.

BI.3.1 Avaliação de Impacto, Planejamento e Monitoramento

Intenção

Espera-se que a empresa avalie os impactos ambientais das operações dos cultivadores subcontratados, desenvolva planos para abrandá-las os impactos e monitore a execução dos planos.

BI.3.1.1 Requisitos Mínimos

BI.3.1.1.1 Uma pessoa dentro da empresa fica responsável por assegurar a produção de um plano detalhado sobre como os cultivadores subcontratados cumprirão com os critérios ambientais descritos neste documento.

Uma pessoa de apoio, ou de preferência, uma equipe de gestão, é necessária para verificar se os cultivadores subcontratados e as operações de processamento nas propriedades cumprem com os requisitos dos critérios. Suas funções devem ser especificadas em uma descrição de trabalho escrita. Inicialmente, o plano focará sobre os requisitos mínimos dos critérios ambientais apresentados na parte BII.

Parte BII: Requisitos adicionais aplicáveis aos cultivadores subcontratados somente na África

Os seguintes requisitos aplicam-se aos cultivadores subcontratados. Como titular do certificado, a empresa assume a responsabilidade de apoiar os cultivadores subcontratados para atender a estes critérios e é considerada responsável pela conformidade destes requisitos.

Eles são baseados nos requisitos mínimos dos Critérios Genéricos de Comércio Justo para Organizações de Pequenos Produtores, os quais os cultivadores subcontratados precisam cumprir ao longo do tempo, em um período máximo de 6 anos após a certificação inicial.

BII.1 Desenvolvimento Social

BII.1.1 Membros são Pequenos Produtores

BII.1.1.1 Requisitos Mínimos

BII. 1.1.1.1 A organização de cultivadores subcontratados fornece e atualiza uma lista dos membros dos seus cultivadores subcontratados membros e torna disponível a todos os membros.

Uma lista atualizada de todos os cultivadores subcontratados membros da organização deve estar disponível a todo o momento. Esses cultivadores subcontratados devem manifestar seu interesse e comprometimento alinhado com o requisito BI.1.2.1.2.

BII.1.1.1.2 A maioria dos membros da organização de cultivadores subcontratados são pequenos produtores.

Mais que 50% dos membros da organização de cultivadores subcontratados devem ser constituídos de pequenos produtores, de acordo com as definições, tal como definido na introdução destes critérios.

BII.1.1.1.3 Produtos do Comércio Justo só podem ser fornecidos por membros da organização de cultivadores subcontratados. A organização de cultivadores subcontratados deve, portanto, garantir que os produtos provenientes de membros sejam mantidos separados dos produtos de não-membros. Quando uma organização de cultivadores subcontratados pretende vender produtos produzidos por não-membros, estes não devem ser vendidos como produtos do Comércio Justo.

BII.1.1.1.4 Para todo produto do Comércio Justo vendido pela organização de cultivadores subcontratados, mais de 50% do volume deve ser produzido por pequenos produtores.

Em uma média anual, cultivadores subcontratados mais pequenos devem fornecer mais que 50% do volume vendido sob condições de Comércio Justo, para minimizar o risco de domínio de um único ou de alguns membros da organização de cultivadores subcontratados.

BII.1.1.2 Requisitos de Progresso

BII.1.1.2.1 A organização de cultivadores subcontratados tem critérios de filiação de membros como definido em suas próprias regras e regulamentos declarados (a constituição ou regimento interno da organização).

Regulamentos para registro de membros da organização de cultivadores subcontratados devem ser especificados no regimento interno e no estatuto da organização de cultivadores subcontratados.

A aplicação transparente e coerente dos critérios e o registro dos membros são fundamentais para a participação da organização de cultivadores subcontratados no Comércio Justo e para a venda de produtos de Comércio Justo.

Dados sobre a situação dos membros devem ser mantidos pela organização de cultivadores subcontratados e atualizações regulares devem ser fornecidas aos membros sobre o seu status como membro.

BII.1.2 Democracia, Participação e Transparência

Intenção

A organização deve ser um instrumento para o desenvolvimento econômico e social dos cultivadores subcontratados, e os benefícios do Comércio Justo devem alcançar os cultivadores subcontratados.

Os cultivadores subcontratados devem, portanto, estabelecer uma organização de cultivadores subcontratados com estruturas democráticas e uma administração transparente, permitindo controle efetivo pelos membros.

A organização de cultivadores subcontratados se esforça para melhorar continuamente as suas estruturas e práticas, a fim de maximizar a participação dos membros e seu senso de propriedade sobre a organização de cultivadores subcontratados.

BII.1.2.1 Requisitos Mínimos

BII. 1.2.1.1. Os cultivadores subcontratados se constituem em uma organização de cultivadores subcontratados. A organização de cultivadores subcontratados deve ter uma estrutura mínima de tomada de decisão e de representação estabelecida que permita aos seus membros tomar decisões sobre questões de Comércio Justo, incluindo o Prêmio de Comércio Justo, de forma democrática e transparente, e para representar essas decisões para a empresa.

Os cultivadores subcontratados, com o apoio da empresa, se organizam em uma estrutura que lhes permita tomar decisões referentes às questões de Comércio Justo, incluindo o uso do Prêmio de Comércio Justo, de maneira democrática e transparente e permitindo-lhes representar essas decisões e seus interesses para a empresa.

Essa estrutura deve permitir que todos os cultivadores subcontratados sejam representados. Todos os cultivadores subcontratados são elegíveis para ser eleitos e representar os cultivadores subcontratados na organização.

BII.1.2.1.2 A organização de cultivadores subcontratados realiza uma Assembléia Geral, pelo menos uma vez por ano.

A Assembléia Geral designa o conjunto de todos os membros da organização de cultivadores subcontratados e é o órgão supremo de tomada de decisões da organização de cultivadores subcontratados. Destina-se a permitir que todos os membros mantenham responsáveis a Diretoria e a equipe de trabalho da organização por suas atividades, e a participarem na definição das futuras estratégias e atividades da organização de cultivadores subcontratados. Para que a Assembléia Geral possa funcionar efetivamente, deve reunir-se pelo menos uma vez por ano.

As reuniões têm que ser devidamente registradas em ata, assinada pelos representantes eleitos da organização e arquivadas. A ata deve conter uma lista de participantes.

BII.1.2.2 Requisitos de Progresso

BII.1.2.2.1 Uma estrutura organizacional é estabelecida, permitindo o controle efetivo pelos membros. Existe uma Assembléia Geral com direitos de voto direto ou delegado para todos os membros, como o órgão supremo de tomada de decisão, e uma Diretoria eleita. A equipe de trabalho responde à Assembléia Geral, por intermédio da Diretoria.

O Comércio Justo quer trabalhar com organizações que se vêem como uma ferramenta de apoio ao desenvolvimento social e econômico de pequenos produtores. A forma pela qual uma organização trabalha pode ser um fator chave no apoio ao desenvolvimento.

Se espera que a estrutura organizacional inicial, que é estabelecida de acordo com BII.1.2.1.1 , cresce para possibilitar o controle efetivo da organização pelos membros.

Os membros devem ter permissão de participar em eleições livres, justas e transparentes da Diretoria e ser envolvidos em discussões sobre decisões mais importantes.

Onde a organização de cultivadores subcontratados considerar apropriado, um sistema de delegados eleitos pode ser colocado em prática.

O órgão de certificação verificará se a organização de cultivadores subcontratados segue suas próprias regras e regulamentações declaradas (Constituição, regimento interno e políticas internas, incluindo os processos eleitorais).

BII.1.2.2.2 O relatório anual, orçamentos e contas da organização de cultivadores subcontratados devem ser apresentados e aprovados pela Assembléia Geral.

Este é um requisito comum na maioria dos regulamentos legais para organizações deste tipo. Para que os membros sejam capazes de manter a Diretoria e a equipe de trabalho da organização responsáveis, a apresentação e aprovação do relatório anual e das contas durante a Assembléia Geral são essenciais.

BII.1.2.2.3 Administração está estabelecida.

Participar no Comércio Justo exige que a organização de cultivadores subcontratados tenha uma administração adequada.

Existe pelo menos uma pessoa (ou comitê) na organização de cultivadores subcontratados responsável pela gestão da administração organizacional e da contabilidade.

A organização de cultivadores subcontratados também precisa ter uma conta bancária, normalmente com mais de um signatário.

Os registros e documentação oficial da organização de cultivadores subcontratados devem ser mantidos em um local central e ser acessíveis a todos os membros.

BII.1.3 Não-Discriminação

Intenção

A FLO segue a Declaração Universal dos Direitos Humanos sobre a erradicação da discriminação. A Declaração rejeita "distinção de qualquer natureza, tais como raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou outra, origem nacional ou social, riqueza, nascimento ou outro status" (art. 2). A FLO espera que os cultivadores subcontratados apliquem estes princípios.

Como estes critérios de Comércio Justo são uma norma social voluntária com o objetivo de apoiar o desenvolvimento dos seus beneficiários, a "discriminação positiva" de pequenos produtores ou membros de grupos desfavorecidos ou minoritários é pretendida.

BII.1.3.1 Requisitos Mínimos

BII.1.3.1.1 A organização de cultivadores subcontratados não discrimina membros ou restringe novas filiações de membros, com base em raça, cor, sexo, orientação sexual, deficiência, estado civil, idade, religião, opinião política, língua, propriedade, nacionalidade, etnia ou origem social. Além disso, não deve haver qualquer discriminação relacionada à participação, direitos de voto, direito de ser eleito, acesso a mercados ou acesso a treinamento, assistência técnica ou quaisquer outros benefícios da filiação como membro.

Discriminação é fazer uma distinção injusta no tratamento de uma pessoa sobre outra, por motivos que não estão relacionados com capacidade ou mérito.

Quando certas formas de discriminação existem dentro de um setor econômico ou região geográfica, espera-se que a organização de cultivadores subcontratados mostre progresso em direção à sua eliminação.

Quem pode se tornar um membro de uma organização de cultivadores subcontratados e o processo de filiação devem ser explicitados na constituição e/ou estatuto. Estas não podem incluir restrições que discriminam grupos sociais particulares pelas razões enumeradas nos critérios.

BII. 2 Desenvolvimento Econômico

BII.2.1 Prêmio do Comércio Justo

Intenção

O Prêmio do Comércio Justo é uma quantia paga à organização de cultivadores subcontratados em adição ao pagamento por seus produtos. O Prêmio do Comércio Justo é uma ferramenta para o desenvolvimento. Destina-se ao investimento no desenvolvimento social, econômico e ambientalmente sustentável da organização de cultivadores subcontratados e dos seus membros e, através deles, de suas famílias, trabalhadores e comunidade ao redor. Cabe à organização de cultivadores subcontratados e os seus membros analisarem e avaliarem as possíveis opções de gasto do Prêmio do Comércio Justo. Escolhas devem ser feitas e prioridades estabelecidas dependendo da

situação específica da organização de cultivadores subcontratados e do montante disponível do Prêmio do Comércio Justo. Decisões sobre o uso do Prêmio do Comércio Justo são tomadas democraticamente pelos cultivadores subcontratados, seguindo princípios da transparência e participação. É responsabilidade conjunta da organização de cultivadores subcontratados e dos seus membros tomar decisões sábias e justas.

BII.2.1.1 Requisitos Mínimos

BII. 2.1.1.1. O uso do Prêmio de Comércio Justo é decidido pela Assembléia Geral de maneira democrática e transparente, e devidamente documentada.

A Assembléia Geral é o órgão supremo de decisão da organização de cultivadores subcontratados. A Assembléia Geral decide sobre o uso do Prêmio de Comércio Justo.

Todos os cultivadores subcontratados podem propor usos específicos do Prêmio do Comércio Justo.

As necessidades de todos os grupos (incluindo os trabalhadores) devem ser levadas em conta na medida do possível.

“Transparência” também significa que as informações relativas à situação do Prêmio do Comércio Justo devem estar acessíveis aos membros dentro de um prazo razoável.

BII. 2.1.2 Requisitos de progresso

BII. 2.1.2.1 A organização de cultivadores subcontratados administra e gerencia o Prêmio do Comércio Justo transparentemente.

A organização de cultivadores subcontratados deve demonstrar que possui sistemas implementados para administrar o Prêmio do Comércio Justo de uma forma transparente visando o benefício dos membros e de acordo com o plano do Prêmio do Comércio Justo. Para o mesmo propósito, a organização é requerida a fazer uma contabilidade separada do Prêmio do Comércio Justo.

BII.3 Desenvolvimento Ambiental

Intenção

A organização de cultivadores subcontratados assegura que seus membros protegem o meio ambiente natural e fazem da proteção ambiental uma parte do gerenciamento da propriedade. Espera-se que a organização de cultivadores subcontratados facilite o desenvolvimento, execução e monitoramento de planos operacionais dos cultivadores subcontratados com o objetivo de estabelecer um equilíbrio entre a proteção ambiental e os resultados do negócio combinando medidas que incluem rotação de culturas, técnicas de cultivo, seleção de culturas, uso cuidadoso de insumos, como fertilizantes e pesticidas e, se for o caso, produção sombreada. A organização de cultivadores subcontratados assegura que seus membros minimizam o uso de fertilizantes e pesticidas sintéticos e outros que não tem origem na propriedade, substituindo-os parcial e gradualmente por fertilizantes não-sintéticos e produzidos na propriedade e métodos biológicos de controle de doenças. A FLO incentiva os pequenos produtores a aderirem às práticas orgânicas onde for social e economicamente viável. Os cultivadores subcontratados são incentivados a minimizar o uso de energia, especialmente energia de fontes não-renováveis. Espera-se que a organização de cultivadores subcontratados mantenha um sistema de gestão consistente com seu tamanho a fim de assegurar o controle organizacional das áreas sob sua responsabilidade e monitorar a produção por seus membros com o uso de métodos reconhecidos de inspeção e verificação.

BII.3.1 Avaliação de Impacto, Planejamento e Monitoramento de Impacto

Intenção

Espera-se que a organização de cultivadores subcontratados avalie os impactos ambientais das operações dos seus membros, desenvolva planos para abrandá-las os impactos e monitore a execução dos planos.

BII.3.1.1 Requisitos Mínimos

BII.3.1.1.1 A organização de cultivadores subcontratados assegura, com apoio da empresa que, para produtos certificados, nenhum material vegetal é coletado de áreas protegidas ou é propagado em violação aos regulamentos nacionais e internacionais.

Os membros da organização devem ser capazes de provar a origem de seu estoque de plantio (todos os materiais vegetais excluindo sementes).

BII.3.2 Agroquímicos

Intenção

Espera-se que cultivadores subcontratados reduzam continuamente e ao máximo possível os volumes e os tipos de agroquímicos usados na produção. O termo agroquímicos como usado neste documento inclui todos os insumos sintéticos utilizados direta ou indiretamente na produção de produtos agrícolas ou na manutenção do equipamento de processamento. Isto inclui pesticidas, fertilizantes e coadjuvantes tais como substâncias de limpeza, detergentes e produtos com óleo mineral.

BII.3.2.1 Requisitos Mínimos

BII.3.2.1.1 Items incluídos na Lista de Materiais Proibidos da FLO não podem ser usados e nem vendidos, manipulados ou distribuídos pela organização de cultivadores subcontratados.

A FLO publica uma lista de materiais que não podem ser utilizados. Esta lista compreende dados da classe I A & B da lista da OMS, os “doze sujos” da PAN e a lista da FAO/UNEP (Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente) de Procedimentos de Uso com Consentimento Prévio Fundamentado. Adicionam-se a estes produtos materiais específicos da FLO.

A Lista de Materiais Proibidos da FLO é parte integrante deste critério. A Lista de Materiais Proibidos da FLO estipula que materiais são proibidos para todos os produtos e quais são proibidos para produtos específicos.

Os produtos químicos tóxicos persistentes são uma ameaça a todas as espécies que habitam a região. Circulam através das fontes de água, solos, plantas, e animais, frequentemente criando efeitos tóxicos cumulativos. O uso de tais produtos químicos é contrário aos objetivos e aos critérios do Comércio Justo para a proteção ambiental e a segurança humana. Estas listas apresentam uma gama de alternativas aos produtos químicos; se um produtor ou uma organização não puderem encontrar uma alternativa apropriada, é um sinal que o plano geral para uso de terra e produção de cultivos deve ser revisto.

BII.3.2.1.2 Este critério aplica-se somente aos materiais que são excepcionalmente permitidos em certos produtos e em certos países, conforme especificado nos quadros da Lista de Materiais Proibidos da FLO.

O uso dos materiais excepcionalmente permitidos é minimizado e ocorre somente em caso de necessidade definitiva, em condições adequadas de Saúde e Segurança e utilizando técnicas avançadas. Um plano e registro apropriados para substituir esses materiais devem ser desenvolvidos e realizados. Evidência da necessidade deve ser demonstrada pelo produtor.

Os cultivadores subcontratados devem demonstrar com base em evidência confiável a definitiva necessidade de usar os materiais excepcionalmente permitidos. As exceções são revistas periodicamente pelo órgão de certificação.

BII.3.2.1.3 A organização de cultivadores subcontratados assegura, com apoio da empresa, que agroquímicos são usados, manipulados e armazenados corretamente de acordo com suas características específicas (toxicidade) a fim de evitar o perigo para pessoas e o meio ambiente.

A organização de cultivadores subcontratados assegura que os agroquímicos são aplicados apenas por pessoas que fazem parte de um sistema de educação e controle, como descrito a seguir.

A empresa deveria desenvolver um sistema interno de educação e controle sobre questões relacionadas a agroquímicos, a fim de cumprir eficazmente com este critério. O plano da organização de cultivadores subcontratados deve especificar um prazo estimado para executar tal programa. O sistema de controle deve assegurar ao menos que:

- *a organização de cultivadores subcontratados tem um procedimento para identificar todos os químicos potencialmente em uso por seus produtores, e meios de periodicamente verificar isto;*

- *cultivadores subcontratados recebem cursos sobre os efeitos à saúde humana de cada químico (através de qualquer exposição), e boas práticas para evitar tal exposição;*
- *tempos para reentrada apropriados ao tipo de biocida e de condições específicas do cultivo são tornados conhecidos, com mecanismos eficientes para notificar membros e a comunidade em caso de pulverizações aéreas;*
- *cultivadores subcontratados têm um modo de comunicar os incidentes reais (isto é, uso involuntário ou exposições acidentais, derramamentos, etc.) à organização sem medo de penalização excessiva;*
- *a organização de cultivadores subcontratados tem uma maneira de registrar as infrações e de executar ações corretivas. Sempre que seja praticável, os locais de armazenamento comuns devem estar trancados e acessíveis somente a pessoal autorizado.*

BII.3.2.1.4 A organização de cultivadores subcontratados assegura, com apoio da empresa, que todos os produtos e embalagens estão claramente rotulados.

Sempre que seja praticável, o armazenamento deve ser no recipiente original.

BII.3.2.1.5 A organização de cultivadores subcontratados assegura que todos os agroquímicos são usados somente para os cultivos aos quais estejam especificamente rotulados e/ou registrados no país do produtor.

A empresa deveria ter um programa de sensibilização estabelecido para assegurar que os cultivadores subcontratados recebam orientações apropriadas para serem capazes de cumprir com esse critério.

BII.3.2.1.6 A organização de cultivadores subcontratados mantém armazenamento e descarte seguros para todos os agroquímicos e seus recipientes.

A empresa deveria ter um programa de sensibilização estabelecido para assegurar que os cultivadores subcontratados recebam orientações apropriadas para serem capazes de cumprir com esse critério.

O plano da organização de cultivadores subcontratados deve especificar um cronograma estimado para a implementação do programa de sensibilização e as ações para se tornarem conformes com este critério.

Cultivadores subcontratados devem ter meios seguros de descarte de recipientes usados ou materiais restantes que não são mais utilizados, e a organização de cultivadores subcontratados deve tornar conhecido aos cultivadores subcontratados quais são as suas opções individuais.

A organização de cultivadores subcontratados deve controlar e restringir a reutilização de sacos e recipientes de agroquímicos: estes não devem ser usados para o armazenamento e transporte de alimento e produto.

Todos os recipientes potencialmente perigosos (por exemplo, sacos tratados com pesticida usados na produção de banana) devem ser incluídos no plano da organização dos cultivadores subcontratados.

BII.3.2.1.7 A organização de cultivadores subcontratados ou seu subcontratado deve evitar a pulverização pelo ar de agroquímicos sobre rios e outras fontes de água de tamanho significativo.

BII.3.3 Solo e Água

Intenção

Espera-se que cultivadores subcontratados mantenham e melhorem a fertilidade e a estrutura do solo. Os recursos hídricos são manejados com os objetivos da conservação e da não-contaminação.

BII.3.3.1 Requisitos Mínimos

BII.3.3.1.1 A organização de cultivadores subcontratados assegura, com apoio da empresa, que seus membros adotaram os procedimentos e as práticas projetados para reduzir e/ou impedir a erosão do solo causada por vento, água, e/ou impacto humano ou animal.

A conservação do solo é um princípio fundamental da produção agrícola sustentável. O solo serve como a base da subsistência humana e deve ser protegido o máximo possível.

A empresa deve criar um sistema de educação e controle relativo à erosão do solo, de modo que a conscientização aumente e ações sejam realizadas para se tornar conforme com este critério. O plano da organização de cultivadores subcontratados deve especificar um cronograma estimado para a implementação de tal sistema.

O sistema deveria assegurar que:

- A organização de cultivadores subcontratados deve avaliar as possíveis causas de erosão em quaisquer dos terrenos ou recursos hídricos afetados sob sua responsabilidade onde os produtos para o selo de Comércio Justo são produzidos.
- Todos os terrenos devem ser individualmente inspecionados pela organização de cultivadores subcontratados e problemas existentes identificados e documentados. Ações corretivas apropriadas ao problema devem ser impostas e seguidas em um prazo pré-decidido para assegurar que a situação melhore.
- Terrenos que estejam em risco de erosão devem ser anotados pela organização de cultivadores subcontratados, e monitorados regularmente para assegurar que atividades ou fenômenos (por exemplo, pastoreio, lavoura, áreas baldias, transbordamentos de água, etc.) não resultem na criação de circunstâncias erosivas. Ações corretivas apropriadas ao problema devem ser impostas e seguidas em um prazo pré-estabelecido para assegurar que a situação melhore.

BII.3.3.1.2 A organização de cultivadores subcontratados assegura que seus membros adotem procedimentos e práticas para melhorar a fertilidade e a estrutura do solo.

A compreensão dos princípios agrônômicos básicos de práticas de cultivo e irrigação, a melhora da fertilidade de solo, e a rotação de cultivos (se for o caso) devem ser parte do plano operacional de cada organização.

A organização deve criar, com apoio da empresa, um sistema de educação e controle relativo à fertilidade e estrutura do solo, de modo que a conscientização aumente e ações sejam realizadas para se tornar conforme com este critério. O plano da organização de cultivadores subcontratados deve especificar um cronograma estimado para a implementação de tal sistema.

O sistema deve assegurar que:

- Uma ou mais pessoas com conhecimento adequado nestas áreas devem ser parte da equipe de gestão da organização. Ele/a deve ser capaz de avaliar criticamente os campos e práticas de membros individuais, e tem autoridade para recomendar ou impor condições para a melhoria que sejam mais apropriadas a cada situação.
- A organização de cultivadores subcontratados deve estabelecer suas próprias diretrizes internas para requisitos mínimos para assegurar a fertilidade e a estrutura melhorada do solo. Estes requisitos devem ser baseados nas técnicas / práticas que são reconhecidamente bem sucedidas no longo prazo.
- A organização de cultivadores subcontratados deve também monitorar, medir ou de outra maneira avaliar como os cultivadores subcontratados estão cumprindo com o critério. A necessidade de medidas corretivas deve ser documentada e seguida até assegurar que as melhorias sejam feitas apropriadamente.

BII.3.4 Organismos Geneticamente Modificados (OGM)

Intenção

Os cultivadores subcontratados não usam OGMs na produção ou no processamento de produtos.

BII.3.4.1 Requisitos Mínimos

BII.3.4.1.1 A organização de cultivadores subcontratados assegura que seus membros não cultivam quaisquer produtos OGM.

Sementes ou outros materiais de produção geneticamente modificados não devem ser usados. Se determinados membros ou partes da organização de cultivadores subcontratados produzir produtos que não sejam destinados à rotulagem de Comércio Justo, nenhum desses produtos pode ser OGM.

BII.4 Condições de Trabalho

Intenção

A FLO considera as convenções da OIT como a autoridade sobre condições de trabalho, e espera que

todas as organizações de pequenos produtores satisfaçam as exigências da OIT, tanto quanto for possível.

O Comércio Justo deve levar ao empoderamento e desenvolvimento social e econômico ambientalmente sustentável demonstráveis da organização de cultivadores subcontratados e dos seus membros e, através deles, dos trabalhadores contratados pela organização de cultivadores subcontratados ou pelos seus membros.

As seções dos critérios BII.4.1 a BII.4.2 sobre Não-Discriminação e Liberdade de Trabalho são aplicáveis a todos os trabalhadores empregados pela organização de cultivadores subcontratados ou seus membros.

O termo "trabalhadores" refere-se a todos os empregados assalariados da organização de cultivadores subcontratados e de seus membros. Inclui trabalhadores migrantes, temporários, sazonais, subcontratados e permanentes. Onde trabalho familiar de membros da organização de cultivadores subcontratados é empregado diretamente pela organização, o termo "trabalhadores" inclui também a eles.

O termo "trabalhadores" não se limita aos trabalhadores do campo, mas inclui todo o pessoal contratado, por exemplo, empregados que trabalham na administração da organização. No entanto, o termo é limitado ao pessoal que pode ser sindicalizado.

As seções dos critérios 4.3 sobre Condições de Emprego só são aplicáveis onde um número significativo de trabalhadores esteja empregado pela organização de cultivadores subcontratados ou por um membro da organização e onde esses trabalhadores estejam envolvidos na produção de um produto do Comércio Justo (por exemplo, em uma instalação de processamento). Estes critérios somente são aplicáveis onde a organização de cultivadores subcontratados, um membro individual ou um grupo de membros são proprietários de, pelo menos, 75% da instalação.

O foco dos critérios de conformidade como estabelecidos pela certificadora será sobre os trabalhadores permanentes. A certificadora interpreta "significativo" número de trabalhadores com base na lei trabalhista nacional.

BII.4.1 Livre de Discriminação

Aplicável a todos os trabalhadores contratados pela organização de cultivadores subcontratados ou por seus membros.

Intenção

A FLO segue a Convenção 111 da OIT sobre erradicação da discriminação de trabalhadores. A Convenção rejeita "qualquer distinção, exclusão ou preferência feita com base em raça, cor, sexo, religião, opinião política, origem nacional ou extração social, que tem o efeito de anular ou prejudicar a igualdade de oportunidades ou de tratamento no emprego ou ocupação" (Art. 1).

BII.4.1.1 Requisitos Mínimos

BII.4.1.1.1 A organização de cultivadores subcontratados assegura que não há discriminação com base na raça, cor, sexo, orientação sexual, deficiência, estado civil, idade, religião, opinião política, filiação sindical ou outros órgãos representativos de trabalhadores, extração nacional ou origem social no recrutamento, promoção, acesso a treinamento, remuneração, alocação de trabalho, demissão do emprego, aposentadoria ou outras atividades.

A discriminação é fazer uma distinção injusta no tratamento de uma pessoa sobre outra, por motivos que não estão relacionados com capacidade ou mérito.

Quando a discriminação é endêmica dentro de um setor ou região, espera-se que a organização trate disso, por exemplo, dentro da estrutura da política de emprego (ver 4.1).

Durante o recrutamento, testes de gravidez, HIV e genéticos são proibidos.

BII.4.1.1.2 O empregador não exerce, apóia ou tolera o uso de castigos corporais, coerção mental ou física ou abuso verbal.

Onde a discriminação é endêmica dentro de um setor ou região, espera-se que a organização estabeleça e implemente uma política e sistema claros para prevenir prática disciplinar não apropriada. A política deve estar alinhada com o princípio da não-discriminação. Os trabalhadores devem estar cientes desta política. A organização deve ter implementado um sistema adequado de registros.

BII.4.1.1.3 O empregador não exerce, apóia ou tolera comportamento - incluindo gestos, linguagem e contato físico - que seja sexualmente intimidante, abusivo ou exploratório.

Onde a discriminação é endêmica dentro de um setor ou região uma política e sistema apropriados devem ser implementados para prevenir qualquer comportamento que não esteja alinhado com este requisito.

A organização deve ter implementado um sistema adequado de registros.

BII.4.2 Liberdade de Trabalho

Aplicável a todos os trabalhadores contratados pela organização de cultivadores subcontratados ou por seus membros.

Intenção

A FLO segue as Convenções 29, 105, 138 e 182 da OIT sobre trabalho infantil e trabalho forçado. Trabalho forçado ou escravo não deve ocorrer. O trabalho forçado pode ser o resultado de diferentes formas de dívida dos trabalhadores a uma empresa ou a intermediários.

Crianças só podem trabalhar se seu trabalho está estruturado de modo a permiti-los a frequentar a escola. Para crianças que trabalham fora do horário escolar, o trabalho não deve ser tão exigente a ponto de minar sua formação educacional. Se crianças trabalham, não devem executar tarefas que são particularmente perigosas a eles devido à sua idade.

Trabalho familiar sob a forma de crianças ajudando os pais após a escola e nas férias não é considerado trabalho infantil dentro de limites razoáveis e se orientado por um membro da família.

BII.4.2.1 Requisitos Mínimos

BII.4.2.1.1 Trabalho forçado, incluindo trabalho escravo ou prisional involuntário, não ocorre.

Conforme definido pelas convenções 29 e 105 da OIT, o trabalho forçado inclui trabalho que é exigido de qualquer pessoa sob a ameaça de qualquer penalidade e para o qual a referida pessoa não tenha se oferecido voluntariamente.

O empregador não deve reter uma parte do salário, benefícios, bens ou documentos dos trabalhadores a fim de forçá-los a permanecer naquele emprego. O empregador também deve se abster de requerer ou forçar os trabalhadores a permanecer no emprego contra a sua vontade através da utilização de qualquer medida física ou psicológica.

O empregador tem de explicar a todos os trabalhadores que cada trabalhador é livre para sair a qualquer momento, dando um período de aviso prévio conforme o seu contrato.

O termo "trabalho forçado" também se refere aos trabalhadores que receberam empréstimos de empregadores, quando estes empréstimos são sujeitos a termos e condições não razoáveis (como taxas de juros excessivamente elevadas).

BII.4.2.1.2 Trabalho infantil não ocorre.

Crianças abaixo de 15 anos de idade não são empregadas (contratadas).

Onde crianças ajudam os pais no nível de membro individual depois da escola e durante férias, isto não é considerado trabalho infantil, nas seguintes condições:

- *O trabalho da criança não prejudica a sua assiduidade escolar, e não é tão exigente a ponto de minar a sua formação escolar.*
- *O trabalho não prejudica o desenvolvimento social, moral ou físico da criança, e não constitui um perigo para a saúde da criança.*
- *Horários de trabalho são mantidos dentro de limites razoáveis.*
- *Um membro da família de supervisionar e orientar a criança.*

Onde crianças tenham trabalhado ou tenham sido empregadas no passado, espera-se que a organização tenha posto em prática uma política de remediação. O objetivo da política de remediação é garantir que nenhuma criança que uma vez trabalhou para o empregador e que deixou de fazê-lo, não entre em piores formas de trabalho.

Onde aplicável - e particularmente em contextos onde exista uma elevada probabilidade de ocorrência do trabalho infantil - a organização considera o contexto social e econômico de base no seu plano de desenvolvimento para eliminar eficazmente o trabalho infantil. Um exemplo de uma resposta apropriada pode ser implementar projetos comunitários para melhorar o acesso das crianças à escolarização.

BII.4.2.1.3 Trabalho não prejudica a frequência escolar, a formação escolar, ou o desenvolvimento social, moral ou físico da pessoa com menos de 18 anos de idade.

BII.4.2.1.4 Pessoas com menos de 18 anos de idade não serão admitidas em qualquer tipo de trabalho que, pela sua natureza ou pelas circunstâncias em que se realiza, seja suscetível de prejudicar sua saúde, segurança ou moral.

Pessoas menores de 18 anos de idade não devem manusear produtos químicos ou executar outras funções que constituam um perigo para a saúde. Pessoas menores de 18 anos de idade não devem ser autorizadas a realizar trabalhos durante a noite.

BII.4.2.1.5 O emprego de um trabalhador não é condicionado à contratação do cônjuge. Cônjuges têm o direito de trabalhar em outro lugar.

Isto também se aplica quando a habitação é fornecida ao trabalhador e sua família.

BII.4.3 Condições de Emprego

Aplicável às organizações de cultivadores subcontratados onde um número significativo de trabalhadores é empregado e aos membros individuais das organizações de cultivadores subcontratados que empregam um número significativo de trabalhadores.

Intenção

A FLO segue as Convenções 100 da OIT sobre igualdade de remuneração e a Convenção 110 da OIT sobre condições de emprego dos trabalhadores.

BII.4.3.1 Requisitos Mínimos

BII.4.3.1.1 Condições de emprego e, em particular, os salários são iguais ou excedem regulamentos do ACT onde eles existam, salários médios regionais ou salários mínimos oficiais para ocupações similares, o que for maior. O empregador deve especificar salários para todas as funções.

As leis nacionais e termos aplicáveis do ACT devem ser cumpridos. Onde as leis nacionais e termos aplicáveis do ACT ultrapassarem este critério, eles substituirão o critério. Onde os dispostos neste critério excederem as leis nacionais e termos do ACT, então este critério se aplica.

Para remuneração baseada na produção, quotas ou peças, a taxa de remuneração permite que o trabalhador ganhe o salário mínimo proporcional ou a média da indústria relevante (o que for maior) durante o horário normal de trabalho. Esta taxa de remuneração é tornada pública. Essa remuneração não deveria ocorrer como meio de evitar contratos por prazo determinado. Onde são aplicadas taxas por peça, os trabalhadores devem concordar que estas taxas são justas, e o método de cálculo é transparente e obtido através de meios adequados.

BII.4.3.1.2 O pagamento é feito regularmente e de maneira pontual, em moeda corrente, e é apropriadamente documentado.

A documentação deve consistir de folhas de pagamento relacionando todas as informações necessárias.

Práticas de pagamento mutuamente acordadas como a remuneração de atividades cotidianas em espécie ou em dinheiro e em espécie são aceitáveis se o trabalhador expressamente concorda e este é o método típico de pagamento no contexto local.

Parte BIII. Requisitos adicionais aplicáveis à empresa de Trabalho Contratado na América Latina e Caribe

BIII. 1 Desenvolvimento Social

BIII. 1.1 Política de Emprego

BIII. 1.1.1 Requisitos Mínimos

Não há requisitos mínimos.

BIII. 1.1.2 Requisitos de Progresso

BIII. Em um ano de certificação, a direção implementa um plano de desenvolvimento para os trabalhadores migrantes.

Para considerar as necessidades dos trabalhadores migrantes (e sazonais), a empresa inicia o plano de desenvolvimento pela realização de uma avaliação das necessidades dos trabalhadores migrantes e de como melhorar suas condições de trabalho. A avaliação deve identificar e priorizar as necessidades dos trabalhadores migrantes em termos de ausência de discriminação, liberdade de trabalho, liberdade de associação e negociação coletiva, condições de trabalho, saúde e segurança ocupacionais, bem como o desenvolvimento econômico, de acordo com as respectivas seções dos Critérios Genéricos de Comércio Justo para Trabalho Contratado. A empresa pode também identificar áreas adicionais para melhoria.

Particularmente, a implementação do plano de desenvolvimento para os trabalhadores migrantes pode incluir:

- *Treinamentos ou ferramentas para conscientização específica dos trabalhadores migrantes*
- *Um plano para aumentar a participação dos trabalhadores migrantes no Órgão Conjunto e eventualmente, no comitê de trabalhadores*
- *Considerar as necessidades dos trabalhadores migrantes ao decidir sobre os projetos do Prêmio de Comércio Justo*
- *Implementar um método razoável de pagar ou reembolsar os trabalhadores migrantes pelos seus custos de deslocamento de e para suas comunidades de origem. Isto não pode ser deduzido do salário do trabalhador.*
- *Apoiar os trabalhadores migrantes na obtenção dos documentos legais necessários (por exemplo, carteiras de identidade) para que se beneficiem do seguro social.*

Espera-se que o Órgão Conjunto e os trabalhadores migrantes sejam consultados durante o processo de elaboração.

O plano de desenvolvimento para os trabalhadores migrantes também é explicado e discutido com o Órgão Conjunto e com a Assembléia Geral dos trabalhadores.

BIII. 2 Desenvolvimento Econômico

BIII. 2.1 Requisitos Mínimos

Não existem requisitos adicionais.

BIII. 2.2 Requisitos de Progresso

BIII. 2.2.1. Se os trabalhadores migrantes representam mais de 25% de toda a força de trabalho incluindo os trabalhadores sazonais, a empresa deve abranger um levantamento das necessidades da comunidade de origem de onde vem a maioria dos trabalhadores.

A empresa é responsável por realizar uma avaliação das necessidades da comunidade de origem da qual vem a maioria dos trabalhadores migrantes.

O Órgão Conjunto pode então sugerir o desenvolvimento de projetos do Prêmio de Comércio Justo nesta comunidade.

BIII. 3 Desenvolvimento Ambiental

Não existem requisitos adicionais.

PARTE C Critérios Comerciais para Vegetais Frescos

1. Descrição de Produto

Vegetais Frescos de Comércio Justo são todas as variedades de vegetais frescos para os quais preços de Comércio Justo existam.

Feijão fresco de Comércio Justo refere-se às espécies *Phaseolus spp* e *Vigna spp*.
Ervilhas frescas de Comércio Justo refere-se às espécies *Pisum sativum*.

2. Escopo

Estes critérios cobrem a compra e venda de Vegetais Frescos. Para as seções sob certificação e rastreabilidade (somente), os critérios também cobrem quaisquer derivados.

3. Certificação

Não há requisitos adicionais.

4. Rastreabilidade

Não há requisitos adicionais.

5. Contratos

Contratos entre produtores e compradores devem incluir o seguinte:

- FLO IDs dos operadores
- Referência ao Comércio Justo como uma parte integrante do contrato
- Data do contrato
- Duração do contrato
- Descrição de produto
- Especificações de qualidade do produto
- Preço e Prêmio do Comércio Justo específicos para cada produto
- Condições de pagamento do Preço e Prêmio do Comércio Justo
- Condições de entrega utilizando Incoterms
- Volumes dos produtos de Comércio Justo (mínimo e máximo ou volume fixo)
- Referência a planos de fornecimento
- Descrição de como o sistema de pedidos funcionará
- Descrição da responsabilidade de cada parte e o procedimento de verificação de qualidade
- Definição ou menção de “Força Maior”
- Descrição dos mecanismos para resolução de disputas
- Descrição de mecanismos de pré-financiamento

6. Sustentando o Comércio

Pagadores de Comércio Justo devem fornecer um plano de fornecimento tanto com base na safra ou trimestralmente. Planos de fornecimento devem ser renovados no mínimo duas semanas antes que eles expirem.

7. Pré-financiamento

Os Critérios Comerciais Genéricos de Comércio Justo sobre pré-financiamento (seção 5) não se aplicam. Os termos e condições de pré-financiamento são negociados entre o produtor e o pagador de Comércio Justo e são incluídos no contrato (ver também 5).

8. Precificação

Níveis de Preços Mínimos de Comércio Justo e do Prêmio de Comércio Justo para Produtos de Comércio Justo são publicados separadamente aos critérios de produto.

Condições de Pagamento

Se a fruta é aceita pelo importador depois da inspeção no porto de destino, o pagamento deve ser feito dentro de sete dias da chegada do embarque no destino.

Para compras realizadas nos níveis de porta de fazenda ou *ex works*, o pagamento deve ser feito no recebimento do produto.

9. Outros requisitos de produto

Não há requisitos adicionais.